CASCAIS PRÓXIMA
Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias

Mara Oliveira Gonçalves
Assinado de forma digital por Mara Oliveira Gonçalves
Dados: 2020.12.30 16:32:57 Z

AJUSTE DIRETO

PROCESSO BS008620

Aquisição de Serviços de Telecomunicações

CADERNO DE ENCARGOS

CASCAIS, DEZEMBRO DE 2020

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da aquisição de serviços de telecomunicações, designadamente, voz fixo e móvel, dados móveis e fixos (rede corporativa e internet) e "triple play", nos termos definidos na Parte II e III do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Perfil das necessidades da entidade adjudicante

As quantidades estimadas dos serviços de telecomunicações a prestar pelo adjudicatário no âmbito do contrato a celebrar são as discriminadas no **anexo I** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato resultante do presente procedimento, tem a duração de 03 (três) meses, a contar do dia 01 de janeiro de 2021, e considera-se automaticamente renovada por períodos de 1 (um) mês, até ao máximo de 03 (três) renovações, enquanto não for celebrado o contrato resultante do acordo quadro lançado pelo Município de Cascais e no qual a entidade adjudicante é, entre outras, entidade adquirente ou enquanto a entidade adjudicante não adjudicar os serviços ao adjudicatário, no âmbito de um procedimento concursal a ser lançado por esta.
2. O contrato pode ser denunciado, a todo o tempo, pela entidade adjudicante, mediante notificação ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à data pretendida, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indeminização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos serviços prestados.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento é de € 66 000.00 (sessenta e seis mil euros), a que correspondem os preços base unitários fixados no anexo I a este caderno de encargos.
2. O valor indicado não inclui o Imposto sobre Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços, objeto do presente procedimento, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do Imposto sobre Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.
2. A formação dos preços é a que resulta da aplicação do tarifário apurado no âmbito do "Acordo-Quadro para Fornecimento de Serviços de Telecomunicações" (Proc. 2/AQ/DCOP/2015), doravante também designado abreviadamente Acordo Quadro.
3. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª

Faturação

1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da receção de cada fatura pela entidade adjudicante e confirmação da sua boa execução.
2. As faturas devem ser enviadas para o endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt e delas deve constar o número de processo ("BS008620").
3. O adjudicatário deverá passar a emitir faturas eletrónicas a partir do momento que a entidade adjudicante o solicitar.
4. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato, se aplicável.
5. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.ª

Principais obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nos termos do presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário:

a) Obrigação de prestar os serviços, objeto do contrato a celebrar, em pontual cumprimento do exigido neste caderno de encargos, nos termos e prazos nele definidos;

b) Obrigação de assumir a responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;

c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados à entidade adjudicante relativos à prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);

d) Obrigação de analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para a execução da prestação de serviços, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;

e) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que, com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções da entidade adjudicante;

f) Obrigação de não alterar, por qualquer modo, as condições contratuais fora dos casos previstos no caderno de encargos e demais documentos contratuais;

g) Dispor de pessoal técnico devidamente habilitado para a prestação dos serviços e dos equipamentos necessários e adequados à boa execução dos mesmos.

2. Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado.

Cláusula 8.ª

Auditorias aos equipamentos e à prestação de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a permitir à entidade adjudicante ou a quem esta designe, durante a vigência do

contrato, a realização de auditorias para efeitos de monitorização da qualidade da execução do contrato de aquisição e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

2. Durante a fase de realização da auditoria, o adjudicatário deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos serviços e dos equipamentos, a entidade adjudicante disso deverá informar o adjudicatário, por escrito, devendo este proceder, a suas expensas e no prazo razoável fixado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias.

Cláusula 9.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura de responsabilidade civil, através de contratos de seguro.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário disponibilizá-la no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 10.ª

Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste à boa execução da prestação de serviços, deve ser de imediato comunicada à entidade adjudicante, através do gestor do contrato conforme Cláusula 19.ª deste caderno de encargos.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação de serviços.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. O incumprimento das condições da prestação de serviços e demais obrigações previstas no contrato, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor desta ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade prestadora dos serviços e as

consequências do incumprimento.

3. Em caso de incumprimento, deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:
 a) Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na cláusula 26.ª será aplicada pelo destinatário do relatório uma sanção pecuniária de € 100,00 (cem euros) por cada relatório em falta e dia de atraso;
 b) Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos no ponto XI (ACESSOS FIXOS SIMÉTRICOS) do caderno de encargos do Acordo Quadro, será aplicada pelo destinatário do relatório uma sanção pecuniária de € 100,00 (cem euros) por cada relatório em falta e dia de atraso;
 c) Em caso de incumprimento dos níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos, haverá lugar à aplicação de uma sanção de € 100,00 (cem euros) por cada incumprimento, exceto no ponto ii. alínea b) da Cláusula 27º em que haverá lugar à aplicação de uma sanção de € 200,00 (duzentos euros) por cada incumprimento.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
5. Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário, ao abrigo do n.º 3 do presente artigo, relativamente à prestação de serviço objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
6. As sanções previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.
7. Sem prejuízo das sanções previstas no presente artigo, a entidade adjudicante entidade adjudicante poderá, caso se verifique alguma das situações previstas no artigo 12.º resolver o contrato.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato de prestação de serviços, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.
2. Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações:
 a) Não satisfação das especificações técnicas dos serviços conforme legislação em vigor;
 b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e no contrato

de aquisição de serviços;

c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

d) Incumprimento, por parte do prestador de serviços, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

e) Falsas declarações.

3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
4. A resolução do contrato de aquisição de serviços não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.
5. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição no contrato celebrado ao abrigo do presente procedimento.
2. O adjudicatário poderá subcontratar a prestação de serviços, objeto do presente procedimento, desde que autorizado previamente pela entidade adjudicante.
3. Para efeitos da produção e envio dos relatórios previstos na cláusula 26.ª do presente caderno de encargos, a responsabilidade mantém-se no adjudicatário.

Cláusula 15.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantem-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 16.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa

e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.

3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 6 (seis) meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 17.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 18.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 19.ª

Gestor do contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo, nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada

com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.

2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 22.ª

Documentos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada e,
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para dirimir qualquer questão ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Direito e legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omisso e/ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.ª

Objeto da aquisição de serviços

1. A aquisição de serviços de telecomunicações objeto do presente procedimento, deverá ser realizado de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos, caderno de encargos do Acordo Quadro e demais documentos contratuais.
2. O adjudicatário deverá prestar o serviço de telecomunicações, nos termos das especificações técnicas que fazem parte integrante do presente caderno de encargos e na demais legislação aplicável.

Cláusula 26.º

Relatórios de gestão

É obrigação do adjudicatário produzir e enviar para a entidade adjudicante um relatório relativo aos níveis de serviço, os quais devem cumprir o estabelecido na Cláusula seguinte.

Cláusula 27.ª

Níveis de serviço

Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no procedimento ao abrigo do Acordo Quadro se mais favoráveis para a entidade adjudicante, o adjudicatário deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

a) Assegurar a existência de um gestor de cliente que possa ser contactado das 8h às 18h, 5 (cinco) dias por semana, no âmbito das questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação do serviço;
b) Garantir assistência técnica nas instalações da entidade adjudicante, após comunicação formal desta, sem encargos adicionais:
 i. Terminais móveis - até ao fim do dia útil seguinte das 9h às 17h;
 ii. Equipamentos de interligação e acessos simétricos -4h x 24h x 365 dias ano;
 iii. Serviço *triple play* - até ao fim do dia útil seguinte das 9h às 17h;
 iv. Equipamentos de acesso à internet e acessos assimétricos - até ao fim do dia útil seguinte das 9h às 17h;
 v. Acessos analógicos - até ao fim do dia útil seguinte das 9h às 17h;
c) Garantir a atribuição de uma identificação única e inequívoca para cada incidente reportado;
d) Apresentação dos relatórios de faturação na periodicidade prevista no presente caderno de encargos;
e) Assegurar a presença em reuniões periódicas para análise dos relatórios com a entidade agregadora, e ou

entidades adquirentes, sempre que por estas solicitado;

f) Garantir um CAT com atendimento geral disponível 24h, com contactos específicos para os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, com um tempo médio de atendimento inferior a 10 minutos por trimestre;

g) Garantir trimestralmente uma taxa de avarias em equipamentos, inferior a:

 i. Telemóveis..... 1%;

 ii. Telefones fixos1%;

 iii. Pens de acesso à internet 1%;

 iv. Router de dados (data VPN)/conversor de fibra para UTP…0,5%;

 v. Router de acesso à internet móvel 1%.

h) Garantir que o tempo de utilização dos serviços contratados de acesso fixo simétrico é de:

 i.Até 10 Mb/s 99,90% (ano);

 ii. Até 100 Mb/s99,95% (ano);

 iii. Superior a 100 Mb/s 99,99% (ano);

i) Garantir que o tempo de utilização do serviço contratado de central telefónica virtual VoIP é de 99,99% (mensal);

Cláusula 28.ª

Revisão dos níveis de serviço

1. Os níveis de serviço podem ser revistos tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.
2. A revisão será feita mediante acordo de todas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.

PARTE III

Cláusulas Técnicas Específicas

As previstas, na parte aplicável, no "Acordo-Quadro para Fornecimento de Serviços de Telecomunicações" (Proc. 2/AQ/DCOP/2015).

Anexo I

Lista de Preços base Unitários e consumo expectável

	Tipologia de serviço	Unidade	Consumo espectável em 6 meses	Preço base unitário
	A – Chamadas a partir da rede fixa ou móvel da Cascais Próxima			
A1	Para rede fixa, comunicações locais ou regionais	Minuto	60000	0,03 €
A2	Para rede fixa, comunicações interurbanas ou nacionais	Minuto	30000	0,03 €
A3	Para rede internacional Zona 1	Minuto	1000	0,12 €
A4	Para rede internacional Zona 2	Minuto	100	0,12 €
A5	Para rede internacional Zona 3	Minuto	100	0,40 €
A6	Para rede internacional Zona 4	Minuto	0	1,22 €
A7	Para rede móvel “On-Net”	Minuto	50000	0,04 €
A8	Para rede móvel “Off-Net”	Minuto	75000	0,04 €
	B – SMS a partir da rede móvel da Cascais Próxima			
B1	Para rede móvel “On-Net”	SMS	3000	0,04 €
B2	Para rede móvel “Off-Net”	SMS	3000	0,04 €
B3	Para rede internacional Zona 1	SMS	1000	0,10 €
B4	Para rede internacional Zona 2	SMS	30	0,20 €
B5	Para rede internacional Zona 3	SMS	30	0,30 €
B6	Para rede internacional Zona 4	SMS	30	0,50 €
	C – Roaming			
C1	Para rede do país visitado pertencente à Zona 1	Minuto	10000	0,09 €
C2	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 1	Minuto	10000	0,09 €
C3	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 1	Minuto	20	0,09 €
C4	Recebidas na zona 1	Minuto	4001	0,01 €
C5	SMS para rede de pais pertencente à Zona 1	SMS	1001	0,06 €
C6	SMS recebido num país pertencente à Zona 1	SMS	0	0,00 €

C7	Para rede do país visitado pertencente à Zona 2	Minuto	10	1,44 €
C8	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 2	Minuto	10	1,44 €
C9	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 2	Minuto	10	1,92 €
C10	Recebidas na zona 2	Minuto	10	0,51 €
C11	SMS para rede de pais pertencente à Zona 2	SMS	10	0,34 €
C12	SMS recebido num país pertencente à Zona 2	SMS	10	0,00 €
C13	Para rede do país visitado pertencente à Zona 3	Minuto	10	2,16 €
C14	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 3	Minuto	140	2,16 €
C15	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 3	Minuto	10	2,34 €
C16	Recebidas na zona 3	Minuto	105	1,07 €
C17	SMS para rede de pais pertencente à Zona 3	SMS	77	0,34 €
C18	SMS recebido num país pertencente à Zona 3	SMS	10	0,00 €
C19	Para rede do país visitado pertencente à Zona 4	Minuto	10	3,42 €
C20	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 4	Minuto	10	3,42 €
C21	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 4	Minuto	10	3,42 €
C22	Recebidas na zona 4	Minuto	10	1,71 €
C23	SMS para rede de pais pertencente à Zona 4	SMS	10	0,36 €
C24	SMS recebido num país pertencente à Zona 4	SMS	10	0,00 €
C25	Para rede do país visitado pertencente à Zona 5	Minuto	10	3,40 €
C26	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 5	Minuto	10	3,40 €
C27	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 5	Minuto	10	3,42 €
C28	Recebidas na zona 5	Minuto	10	1,71 €
C29	SMS para rede de pais pertencente à Zona 5	SMS	10	0,36 €
C30	SMS recebido num país pertencente à Zona 5	SMS	10	0,00 €
	F – Dados móveis			
F1	Em Portugal	MB *	0	0,00 €
F2	Em roaming num país pertencente à Zona 1	MB *	7000	0,05 €
F3	Em roaming num país pertencente à Zona 2	MB *	500	0,15 €
F4	Em roaming num país pertencente à Zona 3	MB *	50	3,80 €
F5	Em roaming num país pertencente à Zona 4	MB *	50	2,50 €

F6	Em roaming num país pertencente à Zona 5	MB *	50	2,50 €
	G - Solução de central telefónica virtual VoIP			
G1	Assinatura mensal central telefónica virtual VoIP	Acesso	1200	1,00 €
	H - Fax Server (e-Fax)			
H1	Assinatura mensal e-Fax	DDI	60	5,00 €
	I - Assinatura dos equipamentos fixos			
I1	Assinatura de equipamento fixo Tipo I1	Equipam.	1140	1,00 €
I2	Assinatura de equipamento fixo Tipo I2	Equipam.	60	2,00 €
	J – Assinaturas dos acessos fixo e móvel			
J1	Assinatura fixo analógico	Acesso **	0	0,00 €
J2	Assinatura fixo SIP Trunk	DDI **	0	0,00 €
J3	Assinatura móvel voz	Acesso	500	4,00 €
J4	Complemento de240 min à assinatura móvel de voz	Acesso	500	1,50 €
J5	Assinatura pacote 6000 min., 15 GB	Acesso	77	30,00 €
J6	Assinatura pacote 2000 min., 5 GB	Acesso	150	22,00 €
J7	Assinatura pacote 1000 min., 2 GB	Acesso	600	11,00 €
J8	Pacote diário roaming	Dia	250	2,50 €
J9	Assinatura de 500 MB internet móvel	Acesso	50	3,50 €
J10	Assinatura de 2 GB internet móvel	Acesso	50	4,00 €
J11	Assinatura de 5 GB internet móvel	Acesso	50	8,00 €
	L - Assinaturas dos acessos móveis dados			
L1	Assinatura móvel dados até 21,6Mbps	Acesso	250	10,00 €
L2	Assinatura móvel dados até 150Mbps	Acesso	100	18,00 €
L3	Assinatura móvel dados até 300Mbps	Acesso	100	27,50 €
	N - Pacote cartões SIM solução M2M			
N1	Assinatura cartão SIM M2M	Acesso	750	3,00 €
	P - Solução segurança equipamentos móveis			
P1	Assinatura solução segurança equipamentos móveis	Acesso	3	2,50 €
	Q - Acessos fixos simétricos			
Q1	Acesso simétrico de 150 Mbps - rede corporativa	Acesso	60	180,00 €
Q2	Acesso simétrico de 80 Mbps - rede corporativa	Acesso	0	135,00 €
Q3	Acesso simétrico de 15 Mbps - rede corporativa	Acesso	0	90,00 €

Q4	Acesso simétrico de 150 Mbps - acesso internet	Acesso	0	180,00 €
	R - Acessos fixos assimétricos			
R1	Acesso assimétrico 24 Mbps/2 Mbps (D/U) - acesso internet adsl	Acesso	0	14,00 €
R2	Acesso assimétrico 16 Mbps/1 Mbps (D/U) - acesso internet adsl	Acesso	0	12,00 €
R3	Acesso assimétrico 100 Mbps/10 Mbps (D/U) - acesso internet fibra	Acesso	700	18,00 €
R4	Acesso assimétrico 30 Mbps/3 Mbps (D/U) - acesso internet fibra	Acesso	0	16,00 €
	S - Serviços triple play			
S1	400 Mbps/40 Mbps (download/upload), 200 canais TV e 10 canais rádio	Pacote	25	75,00 €
S2	100 Mbps/10 Mbps (download/upload), 100 canais TV e 10 canais rádio	Pacote	25	20,00 €